



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 252/2020

Processo Administrativo nº 2806/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Promape Construção e Serviços Ltda –ME

Objeto – Execução de serviços de obras de reforma interna na delegacia – Inclusão da Delegacia da Mulher, incluindo acessibilidade, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 617, no município de Salto/SP, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 39/2020

Valor Total – 58.822,03 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e três centavos)

Vigência – 03 (três) meses, a partir da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Sergio Baldi, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designado simplesmente como Contratante e de outro lado Promape Construções e Serviços Ltda, sediada a Rua Das Estrelas nº 312 Lote 4 – Quadra o Cond. Haras São Luis, CEP 13329-128, Telefone (11) 4028-2648, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) nº 11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº 600.145.928.118, neste ato representada pelo Sr. Jorge Gregório de Faria, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.673.898-3 e do CPF nº 088.414.198-57, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato as obras de execução de serviços de obras de reforma interna na delegacia – Inclusão da Delegacia da Mulher, incluindo acessibilidade, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 617, no município de Salto/SP, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Item	Base	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Unitário c/ BDI	Valor Total
R\$1,00	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	RETIRADAS								R\$530,31
1.1.1	R\$43.101,00	SINA PI	R\$72.178,00	RETIRADA DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	R\$4,38	R\$27,87	R\$34,13	R\$250,69
1.1.3	R\$43.101,00	CPOS	04.09.020	RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL	M2	R\$1,89	R\$24,47	R\$29,97	R\$56,64
1.1.4	R\$43.101,00	SINA PI	R\$97.633,00	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	R\$1,00	R\$20,59	R\$25,22	R\$25,22
1.1.5		SINA PI	R\$97.644,00	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	R\$1,89	R\$8,35	R\$10,23	R\$19,33
1.2	DEMOLIÇÃO								R\$279,62



2.1		SINA PI	R\$97.622,00	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	R\$0,50	R\$52,06	R\$63,76	R\$31,88
1.2.2		SINA PI	R\$97.627,00	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	R\$0,50	R\$248,73	R\$304,62	R\$152,31
1.2.3		SINA PI	R\$97.914,00	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3X KM	R\$50,80	R\$1,24	R\$1,52	R\$77,15
1.2.4		SINA PI	74154/001	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	M3	R\$3,75	R\$3,98	R\$4,87	R\$18,28
R\$2,00 RAMPA DE ACESSO									R\$11.216,85
2.1		CPOS	09.01.020	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÃO	M2	R\$3,90	R\$67,08	R\$82,15	R\$320,40
2.1		SINA PI	R\$96.622,00	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	R\$0,38	R\$97,84	R\$119,82	R\$44,93
2.2		SINA PI	R\$85.662,00	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	M2	R\$7,50	R\$10,12	R\$12,39	R\$92,95
2.2		SINA PI	R\$100.576,00	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M3	R\$7,50	R\$1,61	R\$1,97	R\$14,79
2.2		SINA PI	R\$94.990,00	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	R\$0,75	R\$543,85	R\$666,05	R\$499,54
2.3		SINA PI	R\$99.839,00	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	R\$25,85	R\$290,00	R\$355,16	R\$9.180,96
2.4		SINA PI	R\$99.855,00	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	M	R\$12,00	R\$72,35	R\$88,61	R\$1.063,28
R\$3,00 FECHAMENTO									R\$7.279,21
3.1 GESSO ACARTONADO									R\$2.795,73
3.1.1		SINA PI	R\$96.358,00	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS	M2	R\$28,20	R\$80,95	R\$99,14	R\$2.795,73



				SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P					
3.2	ALVENARIA								R\$4.483,48
3.2.1		SINA PI	R\$98.228,00	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	R\$2,00	R\$52,38	R\$64,15	R\$128,30
3.2.2		SINA PI	R\$96.545,00	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	R\$2,77	R\$9,62	R\$11,78	R\$32,58
3.2.3		SINA PI	R\$92.761,00	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	R\$9,48	R\$8,07	R\$9,88	R\$93,69
3.2.4		SINA PI	R\$92.718,00	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	R\$0,17	R\$468,13	R\$573,32	R\$96,32
3.2.5		SINA PI	COMP01 - BASEADO EM 96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA ADENSAMENTO E ACABAMENTO. Baseado em 96557	M3	R\$0,08	R\$277,39	R\$339,72	R\$26,75
3.2.6		SINA PI	R\$87.479,00	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	R\$5,25	R\$50,83	R\$62,25	R\$326,82
3.2.7		SINA PI	R\$87.879,00	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	R\$67,30	R\$3,15	R\$3,86	R\$259,63
3.2.8		SINA PI	R\$87.527,00	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	R\$10,50	R\$30,71	R\$37,61	R\$394,91
3.2.9		SINA PI	R\$93.393,00	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO	M2	R\$56,80	R\$36,38	R\$44,55	R\$2.530,70



				POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC I, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014					
3.2.10		SINA PI	R\$87.259,00	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_06/2014	M2	R\$5,25	R\$92,35	R\$113,10	R\$593,78
R\$4,00 PINTURA									
4.1		SINA PI	R\$88.495,00	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	R\$941,65	R\$10,00	R\$12,25	R\$27.002,91 R\$11.532,39
4.2		SINA PI	R\$84.659,00	PINTURA, ESMALTE FOSCO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	R\$20,79	R\$18,79	R\$23,01	R\$478,42
4.3		SINA PI	R\$88.489,00	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	R\$941,65	R\$13,00	R\$15,92	R\$14.992,10
R\$5,00 INSTALAÇÃO DE TORRO DE GESSO									
5.1		SINA PI	R\$96.110,00	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	M2	R\$13,80	R\$59,73	R\$73,15	R\$1.009,49 R\$1.009,49
R\$6,90 INSTALAÇÃO DE PORTAS									
6.1 PORTA: MADEIRA									
6.1.1	R\$43.101,00	SINA PI	R\$90.843,00	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	R\$2,00	R\$600,00	R\$734,82	R\$2.311,41 R\$1.469,64
6.1.2	R\$43.101,00	SINA PI	R\$100.700,00	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 140X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSIVE ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADIÇAS. AF_12/2019	UN	R\$1,00	R\$687,33	R\$841,77	R\$841,77
6.2 PORTA: VIDRO									
6.2.1	R\$43.101,00	SINA PI	73838/001	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS		R\$1,00	R\$2.000,00	R\$2.449,40	R\$2.449,40 R\$2.449,40
R\$7,00 INSTALAÇÃO DE ESGOTO									
7.1 REMANEJAMENTO DA REDE DE ESGOTO									
7.1.1	R\$43.101,00	SINA PI	R\$89.712,00	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	R\$25,00	R\$24,88	R\$30,47	R\$1.031,46 R\$761,76
7.1.2	R\$43.101,00	SINA PI	R\$98.102,00	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_05/2018	UN	R\$1,00	R\$61,60	R\$75,44	R\$75,44
7.1.3	R\$43.101,00	SINA PI	R\$93.358,00	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	R\$2,00	R\$79,31	R\$97,13	R\$194,26
R\$8,00 INSTALAÇÃO DE ÁGUA FRIA									
									R\$1.217,60

[Handwritten signature]
 \$ v

8.1 REMANEJAMENTO DA REDE DE ÁGUA FRIA									
8.1.1	R\$45.101,00	SINA PI	R\$89.402,00	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	R\$20,00	R\$8,10	R\$9,92	R\$1.217,60 R\$198,40
8.1.2	R\$43.101,00	SINA PI	R\$89.987,00	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	R\$1,00	R\$60,60	R\$74,22	R\$74,22
8.1.3	R\$43.101,00	SINA PI-I	R\$36.801,00	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, 1/2" OU 3/4"	UN	R\$1,00	R\$19,37	R\$23,72	R\$23,72
8.1.4	R\$43.101,00	SINA PI	R\$86.883,00	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	R\$1,00	R\$11,70	R\$14,33	R\$14,33
8.1.5	R\$43.101,00	SINA PI	R\$86.878,00	VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	R\$1,00	R\$42,56	R\$52,12	R\$52,12
8.1.6	R\$43.101,00	SINA PI	R\$86.893,00	BANCADA DE MARMORE BRANCO POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	R\$1,00	R\$462,77	R\$566,75	R\$566,75
8.1.7	R\$43.101,00	SINA PI	R\$86.910,00	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	R\$1,00	R\$86,27	R\$105,65	R\$105,65
8.1.8	R\$43.101,00	SINA PI	R\$86.900,00	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	R\$1,00	R\$148,94	R\$182,41	R\$182,41
R\$9,00	ILUMINAÇÃO								R\$385,66
9.1	R\$43.709,00	SINA PI	R\$97.589,00	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA DE 15 W, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	R\$10,00	R\$31,49	R\$38,57	R\$385,66
R\$10,00	PAISAGISMO								R\$319,55
10.1	R\$43.709,00	SINA PI-I	R\$4.734,00	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	R\$1,61	R\$60,00	R\$73,48	R\$118,31
10.2	R\$43.709,00	CPOS	34.03.120	ARBUSTO MOREIA - H = 0,50 M	un	R\$3,00	R\$25,36	R\$31,06	R\$93,18
10.3	R\$43.709,00	CPOS	34.03.150	ARBUSTO CURCULIGO - H = 0,60 A 0,80 M	un	R\$3,00	R\$29,41	R\$36,02	R\$108,06
R\$11,00	APLICAÇÃO DE INSUFILM								R\$1.763,57
11.1	R\$43.709,00	CPOS	32.06.231	PELICULA DE INSUFILM FUMÉ, PARA APLICAÇÃO EM VIDRO	M2	R\$32,00	R\$45,00	R\$55,11	R\$1.763,57
R\$12,00	LETRERO DA FACHADA								R\$1.451,15
12.1	R\$43.709,00	SINA PI-I	10853	LETRA ACO INOX (AISI 304), CHAPA NUM. 22, RECORTADO, H= 20 CM (SEM RELEVO)	UN	R\$17,00	R\$69,70	R\$85,36	R\$1.451,15
R\$13,00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FINAL DE OBRA								R\$853,46
13.1	R\$43.101,00	SINA PI	73948/3	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	R\$267,00	R\$2,61	R\$3,20	R\$853,46
TOTAL GERAL									R\$58.822,03

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. Sérgio Baldi, Secretário Municipal, portadora do RG nº 16.149.929-6 e CPF nº 077.150.108-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 39/2020, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 03 (três) meses, a partir da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte aditamento de prazo, incidirá a correção monetária calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

3.3.1. A proposta poderá ser reajustada, conforme variação do IGP-M, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro da mesma. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de 58.822,03 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e três centavos),

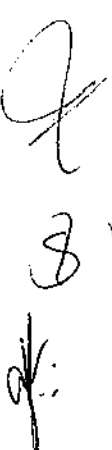
4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, sendo que a obra será acompanhada pela equipe de fiscalização do Município de Salto. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.3. Com apresentação da nota fiscal e aprovação da medição, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezoena, e desde que aprovado pela Secretaria de Saúde e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 39/2020 e contrato nº 252/2020.





4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

4.9. O contratado teve a faculdade, prévia, de visitar o local onde serão executados os serviços contratados, assim como consultar projetos, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridades da obra, não podendo no futuro, alegar condição pré-existente como, por exemplo, condição do terreno, localização, pavimentação e drenagens existentes, complexidade da obra como situação ensejadora de aditivos contratuais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.09.01.339039.15.122.0012.2.628.01.110000 (ficha 240), fonte: tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DA GARANTIA DA OBRA

Cláusula Sétima

7.1. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do competente Termo de Entrega/Aceite. O prazo de garantia da obra passará a fluir após o recebimento da obra através do Termo de Entrega/Aceite. A entrega provisória será instruída com laudo/memorial das obras e com fotos.

7.2. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.4. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A contratada, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da contratada, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

b) Garantia no valor de R\$588,22 referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de Seguro garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

b.1) A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano.


c) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.6. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.



- 8.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.12. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- 8.13. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 8.15. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 8.16. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.17. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.18. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.19. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 03 (três) dias a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

8.20. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 39/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.21. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.22. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 39/2020.

8.23. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.24. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

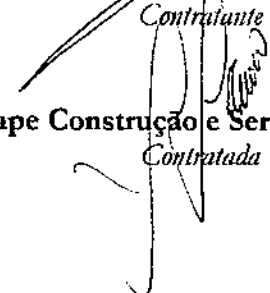
Salto/SP, 13 de agosto de 2020.



Sérgio Baldi

Secretário de Desenvolvimento urbano

Contratante



Promape Construção e Serviços Ltda -ME

Contratada

Testemunhas:



1- Penelope Cristina de Mattos



2- Claudinei Novelli

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PROMAPE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA –ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 252/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA INTERNA NA DELEGACIA – INCLUSÃO DA DELEGACIA DA MULHER, INCLUINDO ACESSIBILIDADE, LOCALIZADA NA RUA RODRIGUES ALVES, Nº 617, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 13 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

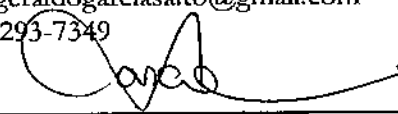
Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sergio Baldi

Cargo: Secretário do Desenvolvimento Urbano

CPF: 077.150.108-04 RG: 16.149.296

Data de Nascimento: 30/11/1966

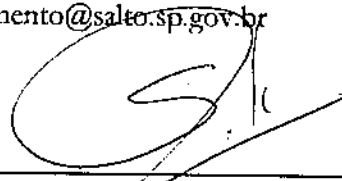
Endereço residencial completo: Rua Theotonio Correia de Moraes, N° 333, Vila Nova, CEP 13322-090 Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br

Telefone (s): (11) 94015-2290

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Jorge Gregório de Faria

Cargo: Empresário

CPF: 088.414.198-57 RG: 15.673.898-3

Data de Nascimento: 25/05/1966

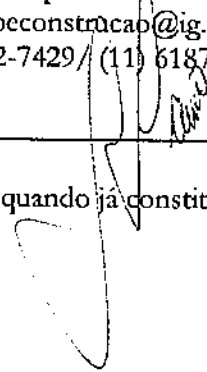
Endereço residencial completo: Rua Das Estrelas, n° 312, Condomínio Fechado Village Haras São Luiz, na Cidade de Salto/SP CEP: 13.329-128.

E-mail institucional promapeconstrucao@ig.com.br

E-mail pessoal: promapeconstrucao@ig.com.br

Telefone (s): (11) 94762-7429/ (11) 6187-2413 (11)99593-5272

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

